

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 39-D, DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de agente de segurança privada e dá outras providências.

Autor: Deputado **PAULO ROCHA**

Relator: Deputado **ADEMIR CAMILO**

I - RELATÓRIO

A proposição tramitou originalmente nesta Casa, onde foi apreciado e aprovado respectivamente pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (05/12/2001), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (25/06/2002) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (20/11/2002).

Em 03/07/2003, a proposição foi remetida à apreciação do Senado Federal.

Em 10/07/2006, a proposição foi recebida de volta, após apreciação e aprovação pelo Senado Federal, onde recebeu emenda que suprime o parágrafo único do artigo segundo (“É vedado o exercício da atividade de segurança privada por cooperativa.”)

Em Despacho datado de 13/07/2006, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) em seu art. 54, sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição regulamenta a profissão de Agente de Segurança Privada como trabalhador da iniciativa privada devidamente preparado e autorizado a desenvolver atividades de segurança privada, vigilância, proteção, fiscalização e controle para garantir a incolumidade das pessoas e a inviolabilidade do patrimônio público e privado; estabelece os requisitos para o exercício da atividade; enumera os deveres, as vedações e os

direitos do profissional; fixa os termos dos contratos de prestação de serviço entre os agentes e as empresa empregadoras.

Em sua justificação, o Autor manifesta o seu entendimento de que matéria se constitui em imperativo decorrente da realidade nacional e da atualidade, em especial diante das evidências de insuficiência e de ineficiência das instituições de segurança pública. Entende também que a legislação que atualmente regula o exercício profissional do agente de segurança privada, a Lei n.º 7.102/1984, carece de aperfeiçoamentos decorrentes da expansão da atividade, que se estendeu muito além das pretensões originais, limitadas apenas à segurança das instituições bancárias.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 39-D/1999 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto conexo à segurança pública, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Pelas razões acima expostas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39-D/199 com a Emenda do Senado que suprimiu o parágrafo único do artigo 2º (segundo), uma vez que estabelece normas apropriadas no sentido de oferecer maiores garantias e direitos ao agente de segurança privada, assegurando a melhoria de seus serviços privados em defesa da segurança pública.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **ADEMIR CAMILO**

Relator